

LEI Nº. 437/2002

INSTITUI O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, no âmbito do município de Morro Grande, com o objetivo de retirar as crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos e 11 meses de idade do trabalho que coloca em risco a sua saúde e segurança, criado pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - O Programa consiste:

I- Na concessão da Bolsa Criança Cidadã no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por criança e adolescentes, de 07 a 14 anos de idade, pago diretamente á mãe ou responsável;

II- manutenção da jornada ampliada com reforço escolar, atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer;

III- Desenvolvimento de ações de apoio sócio – familiar junto as famílias do Programa.

Parágrafo 2º- A operacionalização do Programa e a definição dos critérios para inclusão de famílias atendidas dar-se-á de conformidade com as diretrizes e normas do PETI, definidas pelo Governo Federal.


Art. 2º O programa será financiado com recursos do Programa de Erradicação do trabalho Infantil- PETI, do Governo Federal, podendo o Município financiar de forma complementar, a manutenção da jornada ampliada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

Art. 3º- Fica o município autorizado a transferir para as famílias, diretamente para a mãe ou responsável os recursos da Bolsa Criança Cidadã.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retróagindo seus efeitos a partir de junho de 2002.

Morro Grande, 05 de setembro de 2002.


CLÉLIO DANIEL-OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOSE ADROALDO SPADER
Sec. Adm. Finanças

